



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI

Gabinete do Vereador **ALDEMIR ALVES DE MACEDO**

Rua. Roldão Zacarias de Macedo nº 89 – Bairro JK
CEP 58.187-000 - Picuí –PB - Fones: (83) 9919-7678

PROJETO DE LEI Nº 27/2015

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE **FRANCISCO ZACARIAS DE MACEDO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar Artéria de nossa cidade de **RUA FRANCISCO ZACARIAS DE MACEDO**.

Art. 2º. A referida artéria fica localizada ao Loteamento Pedro Tomaz Dantas, na **Rua Projetada nº 9**, no bairro Cenecista, na cidade de Picuí, Estado da Paraíba.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí, em **20 de abril de 2015**.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI

Rua. Roldão Zacarias de Macedo nº 89 – Bairro JK
CEP 58.187-000 - Picuí –PB - Fones: (83) 9919-7678

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 027/2015

AUTORIA: ALDEMIR ALVES DE MACEDO.

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE **RUA FRANCISCO ZACARIAS DE MACEDO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2015.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de “acordo” com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

JOAQUIM VIDAL DE N. FILHO

- Presidente -

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Relator -

PAULO SILVA LIRA

-Membro-

LOTEAMENTO PEDRO TOMAZ DANTAS

BAIRRO CENECISTA-EM FRENTE AO IFPB

